



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

EDINEIDE MIGUEL DA SILVA

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CREAS DE LAGOA SECA-PB.**

**CAMPINA GRANDE – PB
2018**

EDINEIDE MIGUEL DA SILVA

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CREAS DE LAGOA SECA-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de bacharela em Serviço Social.

**CAMPINA GRANDE – PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586v Silva, Edineide Miguel da.
Violação dos direitos dos idosos [manuscrito] : um relato de experiência no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS de Lagoa Seca-PB / Edineide Miguel da Silva. - 2018.
26 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2018.
"Orientação : Prof. Dr. Auri Donato da Costa Cunha , Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."
1. Idoso. 2. Estatuto do Idoso. 3. Direito do idoso. 4. Envelhecimento. 5. Política Nacional do Idoso. 6. Assistência .
I. Título

21. ed. CDD 305.25

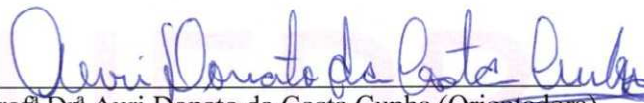
EDINEIDE MIGUEL DA SILVA

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CREAS DE LAGOA SECA-PB**

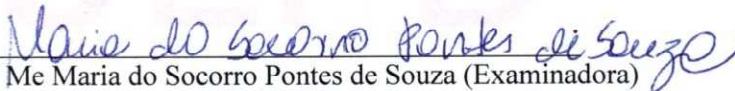
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de bacharela em Serviço Social.

Aprovada em: 18/10/2018.

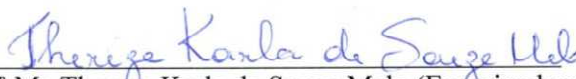
BANCA EXAMINADORA



Prof^a Dr^a Auri Donato da Costa Cunha (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^a Me Maria do Socorro Pontes de Souza (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^a Me Thereza Karla de Souza Melo (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais, pela confiança em mim depositada, me apoiando nas horas de dificuldades que tive ao longo do curso. DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino e meu guia, dando-me força, discernimento, coragem e vontade de vencer. Obrigada meu Deus por ser à base da minha vida.

A minha mãe Gessi Alves da Silva por sempre me ensinar o certo, mostrando o melhor caminho a ser trilhado, pelo incentivo a procurar sempre o saber, pelo carinho nas horas difíceis e principalmente pelo companherismo ao longo de toda minha vida.

Ao meu pai José Miguel da Silva pelo exemplo de homem, que mesmo sendo semianalfabeto me ensinou grandes lições de vida.

Ao meu irmão Ednaldo Miguel da Silva que sempre esteve comigo me incentivando, me ajudando, quando o mesmo se dizia meu motorista particular.

Aos meus professores e técnicos de estágio em especial as Professoras Auri Donato e Thereza karla, fica aqui meu agradecimento e carinho de coração.

A minha ex-patroa Maria de Lourdes Barbosa (in memória) que me incentivou a voltar a estudar depois de anos fora de uma sala de aula.

E a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que essa etapa da minha vida fosse concluída.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO.....	8
2.1 As Idades da Velhice.....	9
2.2 Velhice como Problema.....	10
3. POLÍTICA DE ATENÇÃO AO IDOSO.....	11
3.1 Política Nacional do Idoso.....	12
3.2 Estatuto do Idoso.....	14
4. O IDOSO E O ATENDIMENTO PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	16
5. EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL: O IDOSO E O ATENDIMENTO NO CREAS.....	18
5.1 O Campo de Estágio e o Projeto de Intervenção.....	19
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS	25

RESUMO

O presente artigo traz um relato de experiência à cerca da violação dos direitos atribuídos a pessoa idosa, tendo a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso como base para a efetivação dos direitos sociais já adquiridos. O envelhecimento é um direito natural atribuído a todos os indivíduos. Considerando a relevância da questão o Estatuto do Idoso representa um instrumento para informar e preparar a sociedade a enfrentar esse problema, garantindo a efetivação dos direitos e investindo em políticas públicas que envolva a participação de toda sociedade e principalmente dos idosos. O estudo foi realizado a partir da reflexão sobre a temática abordada tendo como referência para análise a Experiência de Estágio Supervisionado obrigatório em Serviço Social desenvolvido no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS de Lagoa Seca-PB. Considerando a relevância da questão, este trabalho, visa colaborar para a discussão e reflexão sobre o tema, a fim de tornar-se um incentivo para aqueles que lutam para a garantia de direitos e dignidade dos idosos em nosso país. Diante dessa perspectiva foi desenvolvida naquela instituição um projeto de intervenção com o tema: Violência contra o idoso e o Estatuto do Idoso: divulgando e contribuindo para o conhecimento e aquisição de direitos sociais. O projeto de intervenção teve como objetivo desenvolver ações socioeducativas enfocando a problemática da violação dos direitos dos idosa e a importância do Estatuto do Idoso para o conhecimento e a garantia de direitos sociais. O trabalho foi desenvolvido junto aos profissionais da assistência social e o grupo de idosos atendidos na instituição. Para tanto, foram desenvolvidas ações com destaque para a importância do Estatuto do Idoso e os principais direitos assegurados na Política Nacional do Idoso.

Palavras-chave: Idoso, Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso e Direitos.

1. INTRODUÇÃO

A atuação no Estágio Supervisionado obrigatório em Serviço Social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Lagoa Seca-PB, trouxe a luz leituras e questionamentos, acerca do envelhecimento surgindo o interesse em trabalhar essa temática de grande relevância para a nossa sociedade. A experiência no campo possibilitou uma reflexão sobre a situação do idoso e a efetivação dos seus direitos sociais.

O envelhecimento é um processo natural da vida de todos os seres humanos, desta forma, só através da interrupção do processo vital é que se pode abortar esse processo.

Através do desenvolvimento tecnológico as pessoas estão vivendo mais, porém esta fase acarreta mudanças físicas, psicológicas e sociais e necessitando dessa forma de uma atenção maior. A velhice é um fenômeno que vem sendo tratado a nível mundial, tornando-se cada vez mais evidente. Quanto ao Brasil, vale ressaltar que a expectativa de vida do brasileiro vem aumentando, contribuindo assim, para o crescimento do número de idosos, processo que requer um maior cuidado e atenção da família, Estado e Sociedade em geral que

vem tratando essa questão há alguns anos, e lutando pela criação e efetivação de uma lei que proteja integralmente esse público. A luta vem sendo longa e complexa. Envelhecer não é um processo igual para todos os seres humanos, as pessoas envelhecem de forma diferenciada. Considerando o exposto, para um estudo sobre o envelhecimento das pessoas, se faz necessário levar em consideração a sua forma de vida e aos aspectos estruturais e de classe, gênero e etnia, relacionados a saúde, educação e condições econômicas.

A promulgação da Constituição Federal em 1988 permitiu um significativo avanço em relação aos direitos fundamentais do ser humano, sobretudo no que diz respeito aos idosos, haja vista que o significativo aumento da população com mais de 60 anos possibilitou um avanço, a medida que o Estado passa a promover mudanças na legislação, reconhecendo a pessoa idosa como uma parcela da população que necessita de cuidados diferenciados.

A Política Nacional do Idoso, Lei nº 8842/94 e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03 vêm reforçar e implementar o que já havia sido instituído pela Constituição, na garantia do enfrentamento das necessidades geradas pelo envelhecimento. Com isso, torna-se fundamental promover ações que aperfeiçoem o apoio necessário para a proteção e assistência voltadas à população idosa.

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo contribuir para algumas reflexões em torno das questões que envolvem a Política do idoso e o Estatuto do Idoso, com base em revisão bibliográfica e análise da experiência da atuação no campo de Estágio Supervisionado obrigatório em Serviço Social, explorando aspectos de ordem conceitual e situando a questão no contexto brasileiro.

O estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social foi desenvolvido no CREAS de Lagoa Seca-PB onde na mesma instituição foi elaborado o projeto de intervenção que buscou dentro das suas possibilidades desenvolver ações no campo socioeducativo tendo como fonte a violação dos direitos dos idosos e o Estatuto do Idoso como ferramenta de combate e enfrentamento dessa violação.

O presente artigo é estruturado a partir das seguintes seções: para iniciar o tema trazemos a Introdução; na primeira seção discorremos sobre O processo de envelhecimento; na segunda tratamos sobre A Política de atenção ao idoso; na terceira trazemos algumas reflexões sobre O idoso e a sociedade; na quarta situamos O Centro de Referência Especializada de Assistência Social; na quinta relatamos a Experiência de Estágio: A Política do Idoso e o atendimento no CREAS e por fim as Considerações Finais.

2. O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO

As concepções de velhice são resultados de uma construção social e temporal feita no seio de uma sociedade com valores e princípios próprios, que são atravessados por questões multifacetadas e extremamente contraditórias.

A velhice só pode ser entendida a partir da relação estabelecida entre os aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. As condições nas quais a pessoa está inserida, tais como, histórica, política, econômica, cultural e geográfica, é que vão produzir diferentes representações sociais acerca da velhice e também do idoso. Geralmente, considera-se idoso aquele que chega aos 60 anos de idade, independente do seu estado psicológico, biológico e social. (NASCIMENTO, 2017)

Alguns especialistas no estudo sobre envelhecimento apontam três grupos diferentes de pessoas mais velhas: os idosos jovens, os idosos velhos e os idosos mais velhos. Idosos jovens são aqueles que têm entre 65 e 74 anos e que são ativos e vigorosos. Idosos velhos são os que têm entre 75 e 84 anos, e os idosos mais velhos os que têm mais de 85 anos, são caracterizados também por serem frágeis e apresentarem dificuldades em tarefas diárias. O envelhecimento é reflexo de uma experiência própria de cada um, um exemplo são pessoas que aos 65 anos apresentam dificuldades em exercer tarefas simples, enquanto outras pessoas aos 85 apresentam vigor e disposição. (SCHNEIDER, 2008)

O envelhecimento está associado a doenças, perda de capacidade e deterioração do corpo. Essas características associadas ao envelhecimento tiveram início a partir da metade do século XIX. Estas associações perpassaram os séculos e até hoje a velhice é vista de forma negativa.

Conforme Almeida, Gonçalves e Lima (2005, p. 08),

Ao colocar os idosos à margem da sociedade e da cultura, os princípios maiores da igualdade, do respeito e da dignidade humana são esquecidos e abandonados, fazendo com que homens e mulheres tenham valor apenas enquanto trabalham e durante o período em que reproduzem biologicamente a vida, gerando filhos. Sem negar o fato de que envelhecer representa um aumento de dificuldades, temos que considerar que as capacidades humanas dependem, em qualquer idade, de constante estimulação para permanecerem ativas. A elaboração de projetos de vida é uma das formas, talvez a mais importante, de viver com dignidade. Mas é aqui que se observa um dos maiores desafios da velhice: nossa sociedade insiste em negar, aos que envelhecem, a possibilidade de elaborar projetos, por mais discretos que sejam.

Entretanto, em sociedades não ocidentais, a velhice não é vista como um período a ser temido. Desta forma, pode-se perceber que as concepções da velhice são construções históricas e sociais.

2.1 As idades da velhice

Existem diferentes formas de definir e conceituar a velhice, uma delas é a da Organização Mundial de Saúde, que é baseada na idade cronológica, pela qual a definição de idoso se inicia aos 65 anos nos países desenvolvidos e aos 60 nos países em desenvolvimento. No Brasil, de acordo com o Estatuto do Idoso (2003), são consideradas idosas pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Sobre esse aspecto, Almeida, Gonçalves e Lima fazem a seguinte reflexão (2005, p. 08):

se no artigo 230 da Constituição, lemos que “idoso” é o indivíduo com idade igual ou superior a 65 anos, na Política Nacional do Idoso (PNI), “idosa” é a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. Lembremos que é essa a idade definida para a velhice, pela Organização Mundial de Saúde, para os países em desenvolvimento, entre os quais o Brasil. Já o Código Penal considera idosa a pessoa com 70 anos ou mais de idade. Estas diferenças encontram-se refletidas no Estatuto do Idoso. Nele, apesar do fato de a idade que define a pessoa idosa ser 60 anos, alguns benefícios são concedidos apenas para quem tem 65 anos ou mais de idade, a exemplo do Benefício da Prestação Continuada (BPC). O mesmo ocorre com o transporte urbano.

Como já foi assinalado anteriormente, o processo de envelhecimento é influenciado por diferentes fatores, tais como, classe social, gênero, cultura, padrões de saúde, etc. Diante disso, o envelhecimento humano pode ser compreendido como um processo complexo e composto pelas diferentes idades: cronológica, biológica, psicológica e social.

A idade cronológica é aquela correspondente ao tempo decorrido em dias, meses e anos desde o nascimento. A idade cronológica refere-se somente ao número de anos decorridos desde o nascimento da pessoa, não é índice de desenvolvimento biológico, social nem psicológico, pois ela por si só não causa desenvolvimento.

A idade biológica é definida pelas modificações corporais e mentais que ocorrem ao longo do processo de desenvolvimento, processo esse que se inicia antes do nascimento. As mudanças fazem parte do envelhecimento. A partir dos 40 anos, a estatura do indivíduo diminui cerca de um centímetro por década. A pele fica mais frágil e fina, a visão também declina, a audição diminui ao longo dos anos.

A idade social corresponde aos comportamentos atribuídos aos papéis etários que a sociedade determina para seus membros. Composta por atributos caracterizam as pessoas e variam de acordo com a cultura, o gênero, a classe social, o transcorrer das gerações e das condições de vida e de trabalho, sendo que as desigualdades dessas levam as desigualdades no processo de envelhecer.

Idade psicológica tem relação com o senso subjetivo de idade. Este conceito depende de como cada pessoa avalia a presença ou a ausência de marcadores biológicos, sociais e psicológicos do envelhecimento com outras pessoas de sua idade. Também pode ser definida pelos padrões de comportamento adquiridos e mantidos ao longo da vida e tem uma influência direta na forma como as pessoas envelhecem. O envelhecimento é resultado de uma construção que o indivíduo fez durante toda a vida.

2.2 Velhice como problema

Para a sociedade a velhice sempre foi pensada como carga econômica, seja para a família, seja para a sociedade, essa ideia tem levado a sociedade a subtrair dos idosos a direito de pensar seu próprio destino. Apesar de haver exceções, existem grandes dificuldades socioeconômicas que os idosos, em especial os pobres, sofrem durante toda a vida, por isso a velhice é assumida como um problema.

No Brasil, o fenômeno do envelhecimento vinha sendo tratado como problema privado, como um problema de família e também médico, porém, com o aumento da longevidade da população passou a preocupar também muitas instituições sociais. No caso das famílias, houve uma profunda mudança nos seus ambientes, nas suas composições e no seu tamanho. Criam-se novas demandas, cuidados e adaptações no contexto familiar, sem falar na dificuldade de convivência entre as várias gerações.

A ideia que a velhice é um problema social vem sendo construída pelo Estado, expressa na constante divulgação dos déficits da previdência social, uma vez que o direito à aposentadoria se universalizou. O chamado déficits da previdência nada mais é do que a simples diferença entre o que é arrecado mensalmente por suas fontes próprias e o montante usado para pagar os benefícios previdenciários, quando o montante de arrecadação não supera as despesas, então temos o chamado déficit. O Estado abraça essa ideia, porém não é uma unanimidade, haja vista as inúmeras divergências a cerca desta discussão, estudiosos da temática dividem suas opiniões acerca da real existência desse desequilíbrio nas contas públicas tendo a previdência social como a fonte do problema.

É preciso frisar que o envelhecimento da população brasileira é reflexo do aumento da expectativa de vida. Isso é resultado dos avanços que o país teve no campo da saúde, com os programas de prevenção às epidemias e de doenças infecciosas, com as campanhas de vacinação e com a universalização da atenção básica. Em decorrência dessas melhorias, a população idosa do Brasil está vivendo mais. (BRASIL, 2014).

É fato que no Brasil a população idosa aumentou gradativamente. Partindo desse crescimento emerge a necessidade de programas voltados para a garantia da melhor qualidade de vida para essa população idosa. Não se trata apenas da sociedade política, mas também da sociedade civil que precisa se conscientizar do envelhecimento da população brasileira. Sendo assim, a proteção à velhice deve ser reconhecida de forma que a abrangência dos direitos dos idosos sejam alcançados de maneira que a visão negativa da velhice e o descaso sejam superadas e que promova a punição daqueles que o discriminarem, desprezarem ou tiverem qualquer outro tipo de preconceito em relação a essa parcela da população.

No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 permitiu um grande avanço em relação aos direitos fundamentais do ser humano, sobretudo no que diz respeito à pessoa idosa. Haja vista que o significativo aumento da população com mais de 60 anos possibilitou um avanço, a medida em que o Estado passa a promover mudanças na legislação, reconhecendo a pessoa idosa como uma parcela da população que necessita de cuidados. A partir daí, promove a garantia de direitos e assistência através das políticas públicas que possibilitem ao idoso sua autonomia, integração e participação na sociedade (SILVA, 2014).

3. A POLÍTICA DE ATENÇÃO AO IDOSO

A política permite a organização do social como espaço instituído, historicamente construído e articulado por conflitos, propiciando a diversificação e a multiplicação de direitos de cidadania. Para uma efetivação e uma qualidade na atenção da Política de Assistência do Idoso faz-se necessário uma qualificação e integração das equipes, consolidação dos sistemas de informação e monitoramento, aperfeiçoamento de metodologias e abordagens e aprimoramento das regulações e protocolos para assim promover avanços que permitem contribuir para a garantia dos direitos sociais de assistência à pessoa idosa (BRASIL, 2011).

Percebe-se que as políticas sociais de assistência voltadas ao idoso são frutos de muitas lutas dos movimentos sociais e da classe trabalhadora, lutas estas pela conscientização

de uma sociedade moderna afim de que os mesmos possam se apoderar enquanto sujeitos de direito no enfrentamento das desigualdades econômicas e sociais em nossa sociedade, para assim criar condições para promover a longevidade com qualidade de vida e também para aqueles que ainda vão envelhecer.

As políticas voltadas para a pessoa idosa, como por exemplo, a Política Nacional do Idoso, é reflexo de mobilização do seguimento em meados dos anos 1970. Com a consolidação da Constituição Federal de 1988 houve um grande avanço na legislação reconhecendo a pessoa idosa como uma parcela da população que necessita de cuidados na busca de sua autonomia, integração e participação da sociedade.

3.1 A Política Nacional do Idoso.

A política Nacional do Idoso aprovada pela Lei n. 8.842 (04/01/1994) e regulamentada pelo Decreto n.1.948 (03/07/1996) assegura aos idosos a garantia de seus direitos e é regida pelos princípios: a família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua integração e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (GOMES, MUNHOL, DIAS, 2009)

Com base em reivindicações da sociedade, resultado de diversas discussões elaboradas com a participação dos próprios idosos, são traçados os primeiros pontos de uma Política voltada para proporcionar ao idoso e garantir uma terceira idade com o máximo de qualidade. É incontestável a importância da Constituição Federal de 1988, pois ao evidenciar e introduzir em suas disposições trouxe a luz questões relevantes a qualidade de vida da pessoa idosa. Desse modo, a Assistência Social deixa de ser analisada a partir de uma visão assistencialista, passando a ser vista como um direito do cidadão.

A Política Nacional do Idoso tem como foco primordial a promoção da longevidade com qualidade de vida, com ações direcionadas não apenas ao público de faixa etária mais avançada, como também aos que ainda irão atingir a idade mais desenvolvida, buscando eliminar quaisquer atos discriminatórios contra a pessoa idosa.

A Política Nacional do Idoso surge a partir de reivindicações da sociedade, resultado de inúmeros debates, contando com a participação dos idosos para criar portanto normas para que assim os idosos possam ter autonomia, integração e participação na sociedade. Sendo assim, a Política Nacional do Idoso é criada para proporcionar ao idoso a garantia de uma longevidade de vida com o máximo de qualidade e portanto foi com a Constituição Federal de 1988 que questão da política voltada a atenção à pessoa idosa ganhou evidência ao introduzir em suas disposições o conceito de Seguridade Social, fazendo com que a rede de proteção social alterasse o seu enfoque estritamente passando a ter uma visão ampliada de cidadania. Trata-se, pois, de uma legislação preocupada em assegurar aos idosos os direitos sociais como: educação, saúde, lazer, segurança, previdência social e assistência social. (BARBOSA, 2012)

A Política Pública de atenção ao idoso se associa com o desenvolvimento socioeconômico e cultural, como também com a ação reivindicatória dos movimentos sociais. No Brasil encontram-se Marcos Legais Nacionais que favoreceram o trajeto de amadurecimento a respeito do envelhecimento: a Constituição Federal de 1988 que implementou em suas disposições o conceito de Seguridade Social, fazendo com que a rede de proteção social alterasse o seu enfoque estritamente assistencialista, passando a ter uma conotação ampliada de cidadania; e a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelecida em 1994 (Lei 8.842).

Antes da sua criação os direitos dos idosos encontravam-se amparados pela Constituição Federal de 1988 na qual através da Carta Magna, os idosos tinham sua proteção conferida como também os direitos sociais passaram a ser debatidos em várias normas infraconstitucionais, para assim de fato chegar à criação da Política Nacional do Idoso na qual os idosos passaram a ter seus direitos amparados e reconhecidos em nossa sociedade (PARAÍBA, 2011).

Segundo SILVA (2014, p.12):

Outro marco importante para a conquista dos direitos da pessoa idosa foi a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 15 de outubro de 2004, com sua posterior regulação, em 2005, pelo Sistema Único de assistência Social (SUAS). A Política Nacional de Assistência Social garante à pessoa idosa e a sua família o acesso a programas, serviços, projetos e benefícios que contribuam para a efetivação de seus direitos em nossa sociedade. Algumas das ações que são realizadas para benefício e proteção da pessoa idosa e seus familiares são: Centro de Convivência para idosos, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, ações socioeducativas promovidas pelo Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e apoio e orientação a grupos de cuidados de idosos

A participação e inserção do idoso nesses programas, grupos de apoio e projetos é extremamente importante, pois previnem que os mesmos sejam expostos a riscos sociais como isolamento ou asilamento, livrando-os de quadros de depressão, demência e até mesmo a morte.

Para fortalecer a Política Nacional do Idoso foi criado o Estatuto de Idoso visando implementar e deliberar acerca de políticas voltadas à atenção a pessoa idosa.

3.2. Estatuto do idoso

O Estatuto do Idoso representa, indubitavelmente, um grande avanço para a proteção do direito do idoso no plano legislativo. Aprovado no Congresso Nacional em 1º de outubro de 2003, a lei 10.741, que dispõe do Estatuto do Idoso, reúne os direitos básicos da terceira idade e lança diretrizes para o tratamento destes indivíduos. Dividida em sete títulos, a referida Lei possui cento e dezoito artigos que visam garantir os direitos do idoso. Assim, são dispostas as normas que deliberam sobre os direitos fundamentais, como o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, aos alimentos, à saúde, à habitação, ao transporte, e etc.; medidas de proteção; política de atendimento ao idoso; acesso à justiça; os crimes cometidos contra os idosos.

O Estatuto do Idoso representa um instrumento para informar e auxiliar a sociedade para enfrentar o envelhecimento e também para preparar o idoso diante das necessidades que surgirem ocasionadas pelo envelhecimento. O Estatuto do Idoso tem como objetivo promover ações que contribuam para a garantia e a efetividade dos direitos da pessoa idosa, principalmente, as que se encontram em situação de risco social, com isso, o Estatuto surgiu para garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa, principalmente no que se refere às suas condições de saúde, dignidade e bem-estar. Sendo assim, é importante investir em políticas municipais que envolvam a participação de todos e principalmente dos idosos, para que estes, tenham conhecimento e informação à cerca do seu próprio estatuto, de modo que não só os idosos, mas também a sociedade poderão conhecer os mecanismos de proteção oferecidos pelo Estatuto e assim, os idosos poderão exigir o respeito à lei e dela se beneficiar, e os mais jovens poderão assumir as responsabilidades dela decorrentes (BRASIL,2013)

Antecedido pela Constituição Federal e pela Política de Assistência a Pessoa Idosa o Estatuto vem garantir a consolidação dos direitos da pessoa idosa, porém, apesar de ter entrado em vigor em 01 de outubro de 2003 o Estatuto do Idoso ainda não é de conhecimento pleno de todos e principalmente do público ao qual ele é dirigido, de forma que a sua

execução deixa a desejar em inúmeras situações e instituições. Muitos idosos desconhecem os seus direitos e em consequência acabam tornando-se vítimas de negligência por parte de seus familiares, de instituições e sociedade em geral.

Considerando a sua importância, o Estatuto do Idoso ainda necessita ser mais conhecido por toda a sociedade. Além disso, se faz urgente que a sociedade e o Estado repensem sua forma de perceber e lidar com a velhice. De acordo com Almeida, Gonçalves e Lima (2005, p. 18-19),

Um dos principais desafios é fazer com que os idosos conheçam o Estatuto. Assim, a primeira ação a ser desenvolvida será divulgá-lo, não só entre os idosos, como entre os profissionais que com eles trabalham e na sociedade como um todo. Outro desafio, não menos importante, é capacitar e sensibilizar profissionais para o trabalho com idosos. A falta de sensibilidade assume diferentes formas; vai desde a utilização de expressões que “infantilizam” o idoso, até o descaso ou emprego de formas rudes de tratamento. Não cabe, entretanto, culpar apenas os profissionais que trabalham com os idosos. Eles refletem, na verdade, os valores de uma sociedade que nega a velhice, preferindo afastá-la dos olhos e do pensamento. Em uma sociedade onde o lugar da velhice é tão incômodo - “velho” é sempre o outro.

O envelhecimento é um direito fundamental assegurado em lei. Segundo o artigo 8º (BRASIL, 2003), “o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente”. Tomando como pressuposto do que diz o Estatuto, todo cidadão tem direito à uma velhice em dignas condições, isento de qualquer forma de violência ou negligência. Ligado diretamente ao direito a vida o envelhecer está assegurado em Lei e atribuído ao Estado e a sociedade que o mesmo seja efetivado em sua plenitude.

Tomando a garantia do envelhecimento como ponto de partida, o Estatuto do Idoso é dividido em sete títulos, possuindo cento e dezoito artigos que visam garantir o direito do idoso. Nele encontram-se normas que são distribuídas em direitos fundamentais, como o Direito a Vida, o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, aos Alimentos, à Saúde, à Habitação, ao Transporte, e Medidas de Proteção; Política de Atendimento ao Idoso; Acesso à Justiça; e aos Crimes cometidos contra a pessoa idosa.

Como já citado anteriormente, o direito à vida, insculpido no art. 8º do Estatuto do Idoso, é o mais fundamental de todos, visto que é condição à existência e exercício de todos os demais direitos. É definido como o direito de não ter interrompido o processo vital, senão pela morte espontânea e inevitável. Segundo Cunha (2005, p.9)

constata-se que o direito à vida é instintivo, natural e absoluto. Trata-se de uma prerrogativa legal de todos os indivíduos e não apenas dos mais velhos. A dispositividade na Lei n.º 10.741/03 reside na dicção franca, clara e objetiva de que se trata de direito social e, assim, deve ser aplicado e interpretado, sendo a sua tutela uma obrigação imposta ao Estado

Alicerçado pelo direito à vida, o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade também instituídos pela Constituição Federal, são valores de grande relevância numa civilização, merecendo todos os destaques possíveis, pois sem os quais o idoso não desfruta da qualidade de vida que lhe é garantida por lei, visto que não existe liberdade sem o respeito pessoal e de nada serve ser livre, vivendo indignamente.

O Estatuto do Idoso atua regulamentando os direitos dos idosos e estabelecendo medidas de proteção para esses cidadãos, visando assegurar por lei a preservação da saúde física e mental, o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade, dignidade da pessoa idosa. Com isso, garantir o direito do idoso, é ajudar a promover sua dignidade e contribuir para que o mesmo tenha uma melhor qualidade de vida.

Os três primeiros artigos desta legislação são bem amplos e nos alega o seguinte:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2009, p. 11-12).

Pode-se ressaltar que não basta apenas a legislação, é preciso que haja uma verificação do seu cumprimento, através de uma parceria firme entre a família, o Estado e a sociedade em geral.

4. O IDOSO E O ATENDIMENTO PELA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Entender a velhice é o primeiro passo para se compreender o papel do idoso na sociedade. O envelhecimento da população mundial já é fato concreto, haja vista os avanços tecnológicos empregados na medicina e no melhoramento das condições ao longo da vida.

Segundo Tonon, Oliveira, Bussula, (2007, p.5)

O envelhecimento é um processo natural, mas a velhice é uma categoria construída, é uma construção histórica e social produzida pela sociedade ocidental. Houve o surgimento de uma nova categoria, a 3ª idade como reflexo de um novo sujeito que passa a exigir uma atenção e um cuidado social, sendo reconhecido seu lugar social e cultural. Nessa perspectiva, propõe-se a retirada de noção de desenvolvimento apenas econômico para o desenvolvimento multidimensional que deverá favorecer a busca da humanização.

Partindo do pressuposto que, o envelhecimento está posto e a velhice é uma categoria construída historicamente, se faz necessário que a sociedade seja conhecedora do seu papel diante do que diz a lei na defesa dos direitos dos idosos. Se fazendo necessária a correção da ideia de velhice imposta nas sociedades ocidentais, onde a velhice é negada e velho é sempre o outro.

Com o aumento da população idosa a sociedade passou a entendê-la como um problema, reduzindo-o a uma classe oprimida, inútil e inválida. Em virtude do aumento da expectativa de vida, aumentaram também o número de casos de violação aos direitos atribuídos a essa parcela da sociedade, buscando-se de forma urgente políticas, projetos e serviços que atuem no combate a violação desses direitos.

A proteção social de Assistência Social vinculada ao direito do cidadão e dever do Estado deve proporcionar a integração de famílias em risco de vulnerabilidade social e promover ações que visem o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender as demandas sociais e à universalização dos direitos sociais. Sendo assim, a Política de Assistência Social organizada e integrada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) apresentam como foco prioritário do cuidado a atenção às famílias, seus membros, aos idosos e indivíduos cujos serviços, programas, projetos e benefícios devam compreender um território que abrangem uma maior concentração de famílias em situação de risco social e que estabeleça regulação e organização nas ações sócio assistenciais a serem desempenhadas para os quais delas necessitam e pela sua complexidade (BRASIL, 2009).

Segundo Gomes, Munhol e Dias, (2009, p.20)

O SUAS, ao prever uma gestão descentralizada e participativa da assistência social, considera para a efetivação de suas ações as desigualdades socioterritoriais. Diante desse novo paradigma, as ações de assistência social dividem-se em duas categorias de atenção, de acordo com a natureza ou o tipo e complexidade do atendimento: proteção social básica e proteção social especial. Cada uma das proteções conta com equipamentos que caracterizam o direito assistencial, espaços físicos públicos onde são desenvolvidas atividades de proteção à família e ao indivíduo. O equipamento da proteção social básica é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o da especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A proteção social especial é um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por finalidade prestar atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social e violação de direitos, visando o fortalecimento de suas potencialidades e a sua proteção. No caso da pessoa idosa, tal situação pode ter sido causada por abandono, violência física ou psicológica, abuso sexual ou negligência. O foco da proteção social especial está na defesa da dignidade e dos direitos do idoso, monitorando a ocorrência dos riscos e de seu agravamento e oferecendo serviços de acolhimento.

O CREAS faz referência no combate a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos, inclui a atenção a: adolescentes em medida socioeducativa; crianças e adolescentes em situação de abuso ou exploração sexual; crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, migrantes, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono; famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência (BRASIL, 2009).

5. EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL: O Idoso e o atendimento no CREAS.

A experiência do Estágio supervisionado proporcionou a oportunidade de entender e estabelecer uma relação entre a realidade social e toda fundamentação teórica absorvida no decorrer do curso de Serviço Social. O campo de estágio em tela foi o Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS Lagoa Seca-PB.

Considerando a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento (BRASIL, 2011)

Na busca pela garantia de direitos o CREAS Lagoa Seca atendia a uma demanda com considerável destaque para a violação dos direitos da pessoa idosa, e mediante este quadro é que se buscava desenvolver trabalhos referenciados no combate a violação dos direitos da pessoa idosa, atuando principalmente, como averiguador e em seguida como fortalecedor dos vínculos, tendo como pressuposto a garantia dos direitos sociais. Quando da impossibilidade de resolução por parte da equipe o CREAS atuava como elo direto entre o caso de violação e o Ministério Público.

5.1 O CAMPO DE ESTÁGIO E O PROJETO DE INTERVENÇÃO.

A experiência do estágio supervisionado obrigatório proporcionou ao alunado conhecimento do contexto social, como também proporcionou a possibilidade de fazer uma relação entre a fundamentação teórica e a prática cotidiana. Vale ressaltar, que o contato direto com a rotina de trabalho empreendida nas instituições leva o aluno a contextualizar e desenvolver de forma coerente o aprimoramento dos trabalhos empregados no campo de atuação.

Considerando o exposto, o presente relato de experiência destacará o estágio realizado no Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Lagoa Seca-PB.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) está localizado na Rua José Pereira Rocha, nº 240, Centro, no município de Lagoa Seca-PB, local de fácil acesso aos usuários daquele serviço. Essa unidade do CREAS atende todo o município de Lagoa Seca, tendo dessa forma uma grande demanda de casos extremamente complexos.

O CREAS do município de Lagoa Seca foi fundado em data de 05 de janeiro de 2014. Vale ressaltar que a instituição conta com os trabalhos da mesma Assistente Social desde a sua instalação.

A Instituição funciona em um prédio alugado composto por 07 (sete) cômodos, divididos da seguinte forma: uma sala de recepção, duas salas de atendimentos, uma brinquedoteca, uma sala para atendimento pedagógico, uma cozinha e um banheiro. Todos os espaços são explorados pelos profissionais daquela Instituição. Quanto aos recursos organizacionais o CREAS conta com uma linha telefônica, um computador com acesso a internet, uma impressora.

No que se refere, às visitas domiciliares a Instituição enfrenta algumas dificuldades, haja vista que não dispõem de carro próprio ficando na dependência da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), impossibilitando o bom desenvolvimento do trabalho da equipe, tendo em vista as longas distâncias nos atendimentos que devem ser sistemáticos.

A equipe do CREAS Lagoa Seca é composta por um coordenador, um Assistente Social, um Psicólogo, um Advogado, um Orientador Social, um Auxiliar Administrativo, um Auxiliar de Serviços Gerais, além da equipe de estagiários do curso de Serviço Social.

O CREAS é um ambiente em que se convive com situações extremas do cotidiano humano, violação dos direitos básicos e exposição da falta de dignidade, dessa forma as demandas institucionais mais recorrentes são: crianças vítimas de negligências e violências;

adolescentes em medidas socioeducativas e liberdade assistida; mulheres vítimas de violência e abuso sexual; idosos vítimas de negligência e violência física, psicológica e principalmente patrimonial.

Quanto a atuação do Serviço Social no CREAS, ele tem por objetivo realizar ações que visam à garantia e proteção dos direitos dos usuários, atuando nas demandas advindas à instituição e estabelecendo estratégias de superação nos casos em que os direitos são violados e os vínculos sociais rompidos, encaminhando a programas sociais quando necessário, realizando ações interdisciplinares e multiprofissional no intuito de encontrar meios de superação das situações de vulnerabilidade do usuário e de seu desenvolvimento quanto sujeito de direito. Diante das demandas de atendimento destaca-se a violação dos direitos da pessoa idosa, ocupando o primeiro lugar no ranking de atendimentos.

Mediante o grande número de casos de violação dos direitos dos idosos, foi desenvolvido um projeto de intervenção com o tema, “A violação dos direitos da pessoa idosa e o Estatuto do Idoso: divulgando e contribuindo para o conhecimento e a conquista de direitos sociais”. O público alvo foi o grupo de idosos atendidos através da parceria com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O projeto de intervenção teve como objetivo desenvolver ações socioeducativas enfocando a problemática da violação do direito da pessoa idosa e a importância do Estatuto do Idoso para o conhecimento e a garantia de direitos sociais. O trabalho foi desenvolvido junto aos profissionais da assistência social e aos grupos de idosos atendidos na instituição. Para tanto, foram desenvolvidas ações como: palestras, vídeos, músicas e dinâmicas junto aos idosos destacando a importância do Estatuto do Idoso e os principais direitos assegurados na PNAS.

No decorrer do projeto foram realizados quatro encontros, sendo um com a equipe multidisciplinar e três com os idosos. No que se refere à participação dos idosos, os mesmos, foram muito receptivos e interessados em ouvir, dialogar, procurar entender e tirar as dúvidas sobre a problemática em foco.

O primeiro encontro aos 11 de outubro de 2016, foi realizado com a equipe multidisciplinar do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos, na oportunidade foi apresentado o projeto de intervenção a ser desenvolvido com aquele grupo de idosos, ainda no mesmo encontro, foi repassado pela equipe multidisciplinar o funcionamento e andamento das atividades desenvolvidas no grupo de idosos.

Na segunda oportunidade de encontro realizada aos 20 de outubro de 2018, já se teve o contato com os idosos, através de uma dinâmica de apresentação, buscando criar laços de

confiança com os mesmos. Foi apresentado a presença daqueles grupo de estagiários e no âmbito geral o trabalho que ali seria apresentado, utilizou-se da apresentação de forma breve a existência de uma lei que garante aos idosos uma série de direitos sociais, em seguida foi feita a exibição vídeos curtos nos quais sinalizavam exemplos de violação dos direitos dos idosos, sequenciada por uma conversa, como os mesmos gostavam de denominar os diálogos dentro do grupo, trazendo assim a problemática em questão para o seu cotidiano, para finalizar o encontro se fez o uso de música para animar e distrair todo o grupo. Nessa mesma oportunidade já se pode verificar o grande interesse dos idosos em conhecer mais sobre os seus direitos e garantias dos mesmos.

Dando andamento, o terceiro encontro realizado em 25 de outubro de 2016, foi marcado pela apresentação e divulgação dos direitos da pessoa idosa, atividade desenvolvida através de palestras e vídeos, tudo com muita participação do grupo. Para garantir a efetivação do entendimento por parte do grupo se usou o recurso da contação de história, onde com a ajuda da equipe multidisciplinar pode-se usar algumas histórias de vida de determinados integrantes do grupo para explicar de forma lúdica o que delibera o Estatuto do Idoso, outro recurso muito utilizado foi a utilização de músicas, desde cantigas de roda até clássicos da música popular brasileira.

Finalizando com o quarto encontro em 27 de outubro de 2016, se buscou fortalecer o que já havia sido explanado anteriormente, a importância do Estatuto do Idoso no combate a violação dos seus direitos sociais atribuídos a esta parcela da população. O grupo de idosos avaliou como sendo de grande importância o desenvolvimento do projeto, pois buscou de forma clara e objetiva informar e esclarecer que o idoso possui os seus direitos garantidos em lei e por isso devem ser postos em prática pela família, pela sociedade e pelo Estado. Segundo os profissionais que acompanhavam o grupo de idosos o projeto de intervenção foi desenvolvido de forma coesa com a realidade daqueles idosos, levando em consideração a realidade por eles vivida, dentre as observações feitas pelos profissionais a que mais se destacou foi o fato de termos abordado a violação dos direitos sociais nas situações mais corriqueiras do cotidiano.

Diante as várias formas de contato desenvolvidas durante o projeto de intervenção ficou clara que se chegou aos resultados esperados, as informações foram repassadas com louvor e o entendimento sucinto, tendo um saldo positivo.

Cabe destacar que, a experiência foi extremamente válida para ambos os lados, haja vista que se abriram os leques de conhecimento através da experiência prática fundamentada no suporte teórico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorreram importantes avanços para a população idosa na luta por garantias de direitos como a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso e na melhoria da qualidade de vida. Essa parcela da população Brasileira vem crescendo de forma acelerada, ocupando o papel considerável na sociedade atual. Assim, se faz necessário uma maior atenção voltada para esse público, buscando levar conhecimentos sobre os direitos que lhes são garantidos por lei, pois só assim será possível uma luta justa pelo cumprimento desses direitos.

Pode-se verificar que é preciso conhecer e compreender o complexo processo natural de envelhecimento e os fatores que nele interferem. É fundamental para os idosos terem uma assistência de qualidade para garantir uma melhor qualidade de vida sem riscos de estarem expostos a vulnerabilidades sociais. É importante também, que os profissionais que atendem a essa parcela da população, estejam preparados para acolherem os idosos, que segundo os dados estatísticos crescem a cada ano e que pelas características de vulnerabilidade, demandam atenção que visa a atender às suas especificidades.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias atuais foram efetivadas grandes conquistas legais no que se refere a aquisição de direitos sociais atribuídos a pessoa idosa, porém ainda, há muito que se fazer no que se refere a efetivação dos direitos já adquiridos. Muitos dos direitos já adquiridos são violados constantemente, de modo que se faz necessária a ampla divulgação do que diz a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso na garantia e efetivação dos direitos da pessoa idosa.

Diante do exposto, se faz necessária uma maior participação da família, da sociedade e do Estado no cumprimento das leis já existentes, visto que, o Estatuto do Idoso é uma lei que defende a todos, pois a velhice é um processo natural, sequencial, acumulativo, irreversível e universal, de modo que todos os indivíduos irão chegar até ela, dessa forma se faz necessário o comprometimento de todos para a efetivação e garantia dos direitos adquiridos, objetivando assim, uma velhice com dignidade e respeito.

A problemática da violação dos direitos dos idosos vem sendo discutida e trabalhada com mais ênfase nos últimos anos, dando destaque as leis e as políticas de proteção aos mesmos.

O Serviço Social atuando como fortalecedor no combate e enfrentamento a essa temática abre aos seus futuros profissionais a possibilidade de executarem dentro do Estágio Supervisionado obrigatório a relação da teoria com a prática cotidiana.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso trouxe em seu decorrer um relato de experiência, o qual buscou desenvolver ações socioeducativas destacando a problemática da violação dos direitos da pessoa idosa. O estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social foi desenvolvido no CREAS do município de Lagoa Seca-PB.

Dentre as atividades desenvolvidas no estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, foi elaborado e aplicado um projeto de intervenção, o qual teve como tema: Violação dos direitos dos idosos e o Estatuto do Idoso: divulgando e contribuindo para o conhecimento e garantia dos direitos sociais.

O Projeto de intervenção foi desenvolvido com os idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos e durante os quatro encontros sendo três com os idosos se buscou constantemente levar informação a essa parcela de sociedade que durante muito tempo contribuiu incessantemente com a sociedade e que após passar pelo processo de envelhecimento é posto em uma situação de vulnerabilidade tendo os seus direitos usurpados diariamente. A receptividade por parte do grupo foi valorosa pois se pôde enxergar a necessidade que aqueles idosos tinham de conhecer mais sobre os seus direitos e a violação dos mesmos.

A experiência que ficou ao final do projeto é que ainda há muito o que se fazer para que as já existentes possam realmente ser efetivados no cenário familiar, institucional e social. Como aluna do curso de Serviço Social desta Instituição de Ensino Superior a experiência do estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social possibilitou um grande aprofundamento e enriquecimento no que se refere ao empoderamento como sujeito de fato e de direito na luta contra a violação dos direitos da pessoa idosa.

ABSTRACT

The present article has as an experience report about of the violation of the rights attributed to the person elderly, having the National Politic of the Elderly and the Statute of the Elderly as the basis for the realization of the social rights already acquired. The aging it's a natural right attributed to all individuals. Considering the relevance of the issue, the Statute of the Elderly represents a instrument to inform and prepare the society to face this problem, guaranteeing the effectivation of the rights and investing in public politics that involve the effectivation of all society and principally the elderly. The study was realized out as of the reflection on the thematic approach, having as reference for analysis the Experience stage of the Supervised obligatory in Social service developed in the Center of the Specialized Reference of the Social Assistance - CREAS of the Lagoa Seca-PB. Considering the relevance of the question, this work aims to collaborate for the discussion and reflection o about the theme, in order to

become an incentive for those who struggle to guarantee of the rights and dignity of the elderly in our country. Before from that perspective was developed in that institution an intervention project with the theme: Violence against the elderly and the Statute of the Elderly: divulging and contributing to the knowledge and acquisition of the social rights. The intervention project had as objective develop socio-educational actions focusing on the problematic of violation of the rights of the elderly and the importance of the Statute of the Elderly for the knowledge and guarantee of social rights. The work was developed together to professionals of the social assistance and the group of the elderly attended in the institution. For so much, were developed actions with prominence importance of the Statute of the Elderly and the principal rights assured in the National Politics of the Elderly.

Keywords: Elderly, National Politic of the elderly, Statute of the elderly and rights.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V.; GONÇALVES, M.P. & LIMA, T.G. **Direitos Humanos e Pessoa Idosa:** publicação de apoio ao Curso de Capacitação para a Cidadania: Atenção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

BARBOSA, A. C. T. **A perda de autonomia do idoso: um estudo bibliográfico.** Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 2012

BRASIL, Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei nº 8.742, de dezembro de 1993.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto do Idoso (2003).** – 4. Ed - Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso.** Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

CUNHA, D. L. D. **Direitos Fundamentais na terceira idade:** Consoantes e Estatuto do Idoso. UMSA. João Pessoa, 2005.

FILHO, P. R.D. **Conhecimento acerca do Estatuto do Idoso:** Um Estudo Junto aos Técnicos que atuam na AMEM. UNIPÊ, João Pessoa, 2008.

GALDINO, Terciane Pereira. **Os direitos dos idosos na atualidade:** um estudo bibliográfico/ Terciane Pereira Galdino. Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 2014.

GOMES, S. MUNHOL, M.E. DIAS, E. **Políticas públicas para a pessoa idosa:** marcos legais e regulatórios. São Paulo: Secretaria estadual de assistência e Desenvolvimento Social. Fundação Padre anchieta, 2009.

NASCIMENTO, P. H. S. **Os idosos no Brasil:** Uma reflexão sobre os direitos e violência. Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 2017.

PARAÍBA. Ministério Público. **Conselho Municipal do Idoso. Participação Integrada.** Centro de Apoio Operacional da Cidadania e dos Direitos Fundamentais. João Pessoa, 2011

SCHNEIDER; IRIGARAY. **O envelhecimento na atualidade:** aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. *Estud. psicol.(Campinas)*, v. 25, n. 4, p. 585-593, 2008.

SILVA, L. A. **O Estatuto do Idoso e sua importância para os sujeitos em processo de envelhecimento: A validação de direitos.** Um estudo bibliográfico, Campina Grande, 2014.

TONON, A. L. S. OLIVEIRA, D. A. L. BUSSULA, D. A. A. **Política de Assistência ao Idoso**, 2007. Disponível em: <https://docplayer.com.br/17755380-A-politica-de-assistencia-ao-idoso.html>